



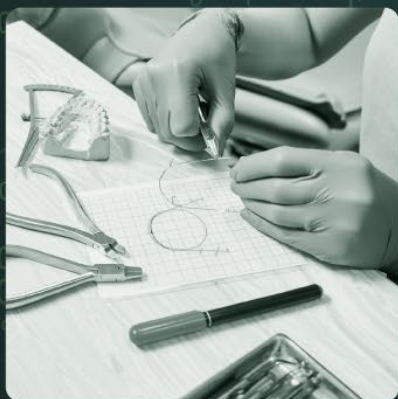
[www.ond.pt](http://www.ond.pt)

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

---

## TABELA DE CÓDIGOS E NOMENCLATURA



O Regulamento n.º 304/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2026, procedeu à alteração da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas (TANOMD) aprovada pelo Regulamento n.º 501/2011 publicado no n.º 161 da 2.ª série do Diário da República de 23 de agosto de 2011.

A TANOMD constitui o referencial oficial para a designação dos atos de medicina dentária. A presente versão da TANOMD reflete a evolução científica, técnica e organizacional da medicina dentária, introduzindo uma estrutura mais flexível, modular e adaptada à prática clínica contemporânea.

Nos termos do ponto 1 das Notas da TANOMD, o Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Dentistas elaborou o presente Manual de Procedimentos, com vista a assegurar a correta interpretação e aplicação da nomenclatura.

As principais alterações e inovações são as seguintes:

- **Individualização dos Atos Clínicos:** A nova TANOMD reforça o princípio de que não podem ser associados múltiplos atos clínicos sob um único código. Cada ato clínico corresponde a uma unidade funcional e passa a ter, obrigatoriamente, uma valorização financeira individual.
- **Separação de componentes do ato clínico:** Os diferentes elementos do ato clínico são codificados separadamente, designadamente o procedimento clínico, os materiais utilizados, o controlo farmacológico da consciência e modificadores clínicos (ex.: odontopediatria).
- **Separação de Materiais e Recursos Técnicos:** Uma das maiores simplificações estruturais foi a criação de novos campos independentes para recursos associados aos atos clínicos, nomeadamente os materiais. Foi criado o capítulo 19 especificamente dedicado a "MATERIAIS" (ex: materiais de substituição óssea, membranas, etc.). Estes códigos não podem ser utilizados de forma isolada, devendo ser sempre associados ao código do tratamento clínico principal correspondente e refletindo os recursos efetivamente utilizados.
- **Nova Abordagem à Anestesia e Sedação:** No anterior Regulamento n.º 501/2011, a identificação da anestesia ou sedação era feita através de prefixos associados ao código do tratamento (ex: A0 para tratamento sem anestesia ou anestesia local, A8 para sedação consciente, A9 para anestesia geral). Na nova tabela, foi criado um capítulo autónomo (16 - CONTROLO FARMACOLÓGICO DA CONSCIÊNCIA). Tal como os materiais, estes códigos têm que especificar simultaneamente o nível e a via

de sedação, e devem ser sempre registados em conjunto com o tratamento clínico, não podendo ser usados isoladamente.

- Novas Áreas Clínicas Integradas: Para dar resposta às novas realidades da profissão, a tabela passa a elencar capítulos dedicados a áreas emergentes:
  - Capítulo 14: Tratamento de Patologia Respiratória Obstrutiva Relacionada com o Sono.
  - Capítulo 15: Harmonização Orofacial (incluindo a aplicação de toxina botulínica, ácido hialurónico, bioestimuladores, etc.).
- Odontopediatria como Modificador Transversal: Foi introduzida uma regra específica para a Odontopediatria. Em vez de duplicar códigos, adita-se o código numérico "18.01.01.01" a qualquer ato constante da Tabela de Nomenclatura para sinalizar que o mesmo foi realizado no âmbito da Odontopediatria. Este código atua como um modificador e não pode ser usado de forma isolada.
- Harmonização e Codificação: Houve um esforço geral de harmonização para facilitar a utilização. Foram alterados campos de codificação e atualizadas as designações técnicas de diversos atos para manter a intenção de identificar claramente o perfil funcional de cada intervenção.

O ponto 1 das Notas no final da nova TANOMD constante do Regulamento n.º 304/2026 estabelece que para efeito do disposto no artigo 3.º do Regulamento n.º 501/2011, o Conselho Diretivo da OMD elaborará um Manual de Procedimentos a ser revisto periodicamente, acompanhando a evolução da prática clínica e da própria tabela de nomenclatura.

Nestes termos, em reunião de 18.04.2026 deliberou o Conselho Diretivo aprovar o seguinte Manual de Procedimentos:

### **1. Obrigatoriedade de utilização da TANOMD:**

1.1 A utilização das nomenclaturas constantes da TANOMD é obrigatória em todos os atos relacionados com o âmbito da saúde oral e em particular com o exercício da medicina dentária e/ou com os médicos dentistas.

1.2 De acordo com o artigo 20º, nº 1, alínea n) do Estatuto da OMD, constitui dever do médico dentista usar a nomenclatura oficial da medicina dentária aprovada pela OMD, quando legal ou contratualmente aplicável.

1.3 De acordo com o Código Deontológico da OMD:

- O médico dentista deve, no exercício da sua profissão utilizar e registar os atos clínicos de acordo com a Tabela de Nomenclatura da OMD (*cf. artigo 10º, nº 2, alínea b*);
- A descrição dos atos constantes dos documentos comprovativos do pagamento dos atos médico-dentários realizados, deverá utilizar e respeitar a Tabela de Nomenclatura da OMD (*cf. artigo 40º, nº 2*);
- O médico dentista deve criar e manter atualizada uma ficha clínica individual do doente, da qual conste, de forma detalhada, para além da identificação do médico dentista que realizou o tratamento, os dados pessoais, o histórico de saúde, as observações clínicas, o diagnóstico, o plano de tratamento e os tratamentos realizados, expressos sempre que possível tendo como referência a Tabela de Nomenclatura da OMD (*cf. 30º, nº 5*);

**2.Prazo de adaptação:** Não obstante a alteração ao referido regulamento ter entrado em vigor a 31 de março de 2026, considera-se que os instrumentos, atos ou eventos, independentemente da sua natureza, com referência ou alusão à profissão, atos médico-dentários ou aos profissionais da medicina dentária, deverão ser adaptados até ao dia 31.12.2026.

**3. Adoção da TANOMD:** A nova nomenclatura e os respetivos códigos previstos na TANOMD deverão ser adotados por:

- Profissionais de saúde oral, desde logo médicos dentistas;
- Entidades reguladoras do setor da saúde (Ex. Entidade Reguladora da Saúde, Inspeção-Geral das Actividades em Saúde, Administração Central dos Serviços de Saúde, etc.);
- Seguradoras e mediadoras;
- Subsistemas públicos e privados de saúde (ex. ADSE);
- Instituições de ensino.

**4. Não utilização da TANOMD:** quando detetados deverão ser comunicados à OMD, quer o obstáculo à utilização das nomenclaturas da TANOMD, quer o seu uso indevido ou aproveitamento ilegítimo.

## **5. Regras de utilização:**

5.1 - Cada médico dentista, mas também todas as entidades abrangidas pela aplicação da TANOMD têm o dever de informar os seus interlocutores que a TANOMD existe e que a sua aplicação é obrigatória no âmbito da atividade médico-dentária.

5.2 - O desconhecimento da TANOMD não pode ser invocado como causa justificativa ou atenuante da sua não aplicação ou omissão.

5.3 - Os documentos nos quais sejam indicados atos de medicina dentária conterão a seguinte expressão: “Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas” ou “ Extraído da TANOMD”.

Esta chancela oficial pode ser aposta por impressão ou manualmente, desde que inserida em local visível e de forma legível no documento.

É admissível a utilização da abreviatura “TANOMD”.

5.4 - Em contratos, acordos, tabelas individuais de honorários, consentimentos informados e ainda nos eventos de natureza diversa, desde que relacionados com a medicina dentária, a expressão “Extraído da Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas” é necessariamente colocada. Na descrição de consultas, de orçamentos ou em matéria de faturação e quitação, a expressão será utilizada sempre que possível.

5.5 - Sempre que for necessário designar ou nomear um ato de medicina dentária deve consultar a TANOMD, escolher o ato ou atos que pretende indicar e em seguida utilizar a nomenclatura e o código que encontre para cada caso.

5.6 - A TANOMD contém exclusivamente as designações ou terminologias científicas pelas quais são oficialmente nomeados os atos de medicina dentária. Os valores dos honorários serão fixados livremente pelos médicos dentistas, caso a caso, nos termos do disposto no Código Deontológico.

5.7- A nomenclatura da TANOMD, bem como os códigos de referência, não são passíveis de qualquer alteração ou modificação. A sua utilização é obrigatoriamente realizada de acordo com a reprodução fiel dos termos e expressões constantes do documento oficial “ Tabela de Nomenclatura da Ordem dos Médicos Dentistas”.

5.8- Utilizará a TANOMD na exata medida dos atos aos quais pretenda fazer menção, tal como ali estão previstos. A TANOMD é utilizável para a referência de cada ato clínico em concreto ou para o conjunto de atos no seu todo.

A quantidade ou natureza das nomenclaturas a que pretenda aludir depende do exercício profissional de cada agente, cabendo nessa medida a utilização parcial da TANOMD.

5.9- Sempre que exista necessidade de recorrer a um referencial de nomenclaturas, deverá recorrer a esta TANOMD. A utilização pode ser parcial e à medida das necessidades de cada descrição clínica ou contratual.

5.10- Na faturação e orçamentação, os atos devem ser discriminados individualmente, respeitando não só a individualização dos procedimentos mas também a separação de materiais e outros componentes.

5.11- A TANOMD deve ser utilizada como referencial em contratos, convenções, tabelas de honorários e consentimentos informados.

5.12- A TANOMD pode ser descarregada em formato pdf tal como publicada em Diário da República e em formato Excel a partir do portal eletrónico da Ordem dos Médicos Dentistas em [www.ond.pt](http://www.ond.pt).

## **6. Exemplos de aplicação**

### **6.1- Restauração com material c/ compósito e o espigão de fibra de vidro de reforço:**

Restauração direta (código base) + Campo DD (número de faces - ex. 2 faces no dente 1.5)

1.5 - 03.01.01.02

Meios de retenção: 1.5 - 03.07.01.02

Material utilizado (capítulo 19) - 19.01.03.02

Código total: 03.01.01.02 + 19.01.03.01

Código total: 1.5 - 03.01.01.02 + 1.5 - 03.07.01.02 + 19.01.03.02

### **6.2- Implante com biomaterial e sedação no dente 1.5:**

Colocação de implante

1.5 – 07.02.01.01

Material de regeneração óssea

19.01.01.01

Sedação (capítulo 16) com recurso a sedação mínima inalatória):

16.01.01.01

Código total: 1.5 – 07.02.01.01 + 19.01.01.01 + 16.01.01.01 + 16.01.02.01

### **6.3- Ato clínico em odontopediatria (ex. primeira consulta de medicina dentária)**

Código do ato clínico: 01.01.01.01

Adição do código 18.01.01.01

Código total: 01.01.01.01 + 18.01.01.01

